



GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
**NA SESSÃO DO**  
**DIA 11/05/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Pacajus**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Escola Selo Verde, que tem como objetivo fomentar a consciência em relação ao uso racional dos recursos públicos e dos recursos naturais, engajando todos que fazem a escola às ações desenvolvidas durante o ano letivo escolar, que reduzam seus impactos ao meio ambiente e que demonstrem responsabilidade com o bem-estar das pessoas e com a melhoria da qualidade de vida na comunidade escolar.

Parágrafo único. As dimensões, características e todos os demais aspectos relativos ao Programa Escola Selo Verde, assim como seu processo de implantação, funcionamento, controle e as atribuições dos órgãos/entidades públicas e entidades privadas nele envolvidos serão devidamente esmiuçados em Decreto Regulamentar, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da implementação da presente Lei, ficando autorizado a criação, caso necessário, de uma Comissão para esta finalidade.

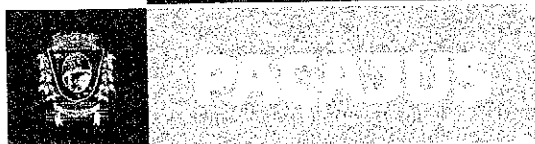
**Art. 2º.** O Programa de que trata o Art. 1º conterà a concessão de premiação em dinheiro aos 03 (três) estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino que demonstrarem o melhor desempenho, de acordo com os parâmetros a serem estabelecidos pelo Decreto de que trata o Parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. O valor dos prêmios de que trata o caput deste artigo será de:

- I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 1º colocada;
- II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a 2º colocada;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 3º colocada.

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 11/05/2023





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Ceará

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Os critérios de participação, premiação, entrega e demais aspectos do Prêmio Escola Selo Verde serão definidos em Decreto Expedido pelo Chefe do Executivo devendo considerar, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos avaliativos:

- I** – Utilização no espaço físico da escola de materiais construtivos mais adaptados às condições locais e de um desenho arquitetônico que permita dotar a escola de conforto técnico e acústico, e garanta acessibilidade;
- II** – Gestão eficiente da água, saneamento ecológico, destinação adequada de resíduos;
- III** - Uso de energias limpas;
- IV** – Práticas de estímulo à segurança alimentar e nutricional;
- V** – Práticas de respeito ao patrimônio cultural e ecossistemas locais;
- VI** – Gestão escolar compartilhada com a comunidade escolar e seu entorno;
- VII** – Práticas de promoção dos direitos humanos e valorização da diversidade cultural, étnico-racial e de gênero existente;
- VIII** – Promoção do conhecimento das condições do bioma local e do clima.

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em iniciativa conjunta, a implementação e fiscalização da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 04 DE MAIO DE 2023.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

